



PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 44 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0044/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA BAHIA, 000055**, bairro **PLANALTO**, quadra nº **243**, lote nº **003A**, nesta cidade, com área de **109,82m²**, sendo **1,2000** metros de frente, por **31,0000 (24,60+1,20+5,20 de área irregular direita)** metros de lateral direita, **40,8000 (7,30+11,00+22,50 de área irregular esquerda)** metros de lateral esquerda, e **11,0000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **LOTE 0002**, pela esquerda com **LOTES 0004 E 0003** e pelo fundo com **LOTE 0017**, requerido pelo(a) Senhor(a):
1) **CLEYLANE SANTOS DA CRUZ**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, CPF nº *****.638.616*****, residente e domiciliado á **RUA BAHIA, ****** bairro **PLANALTO**, na cidade **TAIOBEIRAS (MG)**.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 10 de julho de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1587 - ALTERA OS ANEXOS I E II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 01 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A **TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO** de que trata o anexo II da [Lei 1.363/19](#), passa a vigor com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art 2º A **TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO** de que trata o anexo II-A da [Lei 1.363/19](#), passa a vigor com a redação dada pelo anexo II desta Lei.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, no que couber, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 10 de julho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETOS

DECRETO Nº 4253 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, TERRENO SITUADO NO DISTRITO DE MIRANDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS/MG, ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE

O Prefeito do Município de Taiobeiras (MG), **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições do artigo 6º do Decreto Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A

Art 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, pela COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, mediante acordo ou judicialmente, área necessária à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no Distrito de Mirandópolis, Município de Taiobeiras/MG, conforme descrição topográfica abaixo caracterizada e descrita, a saber:

I. PLENO DOMÍNIO:

a) ÁREA DE PLENO DOMÍNIO NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, LOCALIZADA NO DISTRITO DE MIRANDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS/MG, MEDINDO 10.000,00 M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS/MG, A SER DESMEMBRADA DA MATRÍCULA 382 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TAIÓBEIRAS, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:



Inicia-se no V-1 (vértice) de coordenadas N:8245273.260m e E:820944.847m; com azimute de 67°23'19" e distância de 41.17 m até o V-2 (vértice) de coordenadas N:8245289.088m e E:820982.852m; com azimute de 67°09'35" e distância de 25.86 m até o V-3 (vértice) de coordenadas N:8245299.127m e E:821006.686m; com azimute de 67°55'14" e distância de 38.85 m até o V-4 (vértice) de coordenadas N:8245313.732m e E:821042.692m; com azimute de 66°29'21" e distância de 16.10 m até o V-5 (vértice) de coordenadas N:8245320.155m e E:821057.456m; com azimute de 64°22'56" e distância de 15.25 m até o V-6 (vértice) de coordenadas N:8245326.751m e E:821071.211m; com azimute de 69°26'11" e distância de 9.55 m até o V-7 (vértice) de coordenadas N:8245330.106m e E:821080.153m; com azimute de 97°22'18" e distância de 3.68 m até o V-8 (vértice) de coordenadas N:8245329.633m e E:821083.805m; com azimute de 124°17'11" e distância de 5.61 m até o V-9 (vértice) de coordenadas N:8245326.472m e E:821088.442m; com azimute de 135°54'17" e distância de 13.96 m até o V-10 (vértice) de coordenadas N:8245316.449m e E:821098.153m; com azimute de 143°17'48" e distância de 5.42 m até o V-11 (vértice) de coordenadas N:8245312.105m e E:821101.392m; com azimute de 175°49'25" e distância de 5.78 m até o V-12 (vértice) de coordenadas N:8245306.340m e E:821101.813m; com azimute de 190°53'43" e distância de 4.53 m até o V-13 (vértice) de coordenadas N:8245301.890m e E:821100.956m; com azimute de 208°39'06" e distância de 7.29 m até o V-14 (vértice) de coordenadas N:8245295.489m e E:821097.459m; com azimute de 214°25'18" e distância de 18.57 m até o V-15 (vértice) de coordenadas N:8245280.174m e E:821086.964m; com azimute de 213°20'03" e distância de 9.78 m até o V-16 (vértice) de coordenadas N:8245272.001m e E:821081.588m; com azimute de 218°37'34" e distância de 14.20 m até o V-17 (vértice) de coordenadas N:8245260.906m e E:821072.723m; com azimute de 221°26'01" e distância de 17.37 m até o V-18 (vértice) de coordenadas N:8245247.887m e E:821061.231m; com azimute de 222°14'48" e distância de 18.37 m até o V-19 (vértice) de coordenadas N:8245234.288m e E:821048.881m; com azimute de 218°41'44" e distância de 16.10 m até o V-20 (vértice) de coordenadas N:8245221.723m e E:821038.816m; com azimute de 212°21'36" e distância de 10.23 m até o V-21 (vértice) de coordenadas N:8245213.079m e E:821033.339m; com azimute de 199°56'16" e distância de 9.98 m até o V-22 (vértice) de coordenadas N:8245203.694m e E:821029.934m; com azimute de 218°19'12" e distância de 14.01 m até o V-23 (vértice) de coordenadas N:8245192.704m e E:821021.249m; com azimute de 316°30'58" e distância de 111.02 m até o V-1 (vértice) de coordenadas N:8245273.260m e E:820944.847m; findando assim a descrição deste polígono de vértices: V-1 a V-23. Do vértice V-1 ao V-8, confronta-se com a área remanescente da matrícula 382 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG, do vértice V-9 ao V-23, confronta-se com a Carvoale Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda e do vértice V-23 ao V-1, confronta-se com a área remanescente da matrícula 382 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

b) MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA E TRANSPORTE DA AMARRAÇÃO:

O ponto de partida (PP) de coordenadas (UTM) N:8245263.052m e E:820907.973m, materializado no PV (poço de visita) localizado no distrito de Mirandópolis, Município de Taiobeiras/MG; com azimute de 74°31'37" e distância de 38.26 m até o V-1 (vértice).

Art 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se à implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no distrito de Mirandópolis, Município de Taiobeiras - MG, pela COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR.

Art 3º O Município de Taiobeiras/MG autoriza a COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação da área descrita no artigo 1º deste decreto e a proceder, se alegar urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a imissão provisória na posse.

Art 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 08 de julho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 4258 - CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO NORTE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E REGIÃO

O Prefeito de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 128, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e desenvolvimento das políticas públicas municipais voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do acesso das comunidades rurais a equipamentos e maquinários agrícolas destinados ao preparo do solo e ao incremento da produção rural;

CONSIDERANDO que os bens públicos objeto da presente permissão atenderão coletivamente pequenos e médios produtores rurais do Município, promovendo a mecanização agrícola, a geração de renda e a permanência das famílias no campo;

DECRETA

Art 1º Fica permitido a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO NORTE DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E REGIÃO, o uso dos bens conforme tabela abaixo:



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Edição Nº 812

Página 3

DESCRIÇÃO	QUANT.	Nº PATRIMONIAL
Pá Carregadeira, marca XCMG, modelo LW300KV, chassi XUG0300KATPB-158	1	1897
Trator Agrícola, marca YANMAR, modelo SOLIS 75 CV, chassis BYWDN1693109MS	1	2082
Trator Agrícola, marca YANMAR, modelo SOLIS 75 CV, chassis BYWDN1693205MS	1	2092
Carreta Agrícola, capacidade de 4 toneladas, carroceria em madeira de lei, série nº4416	1	2247
Grade Aradora, série nº 26/1923	1	2211
kits de bomba submersa com painel solar fotovoltaico, série nº 20250902039	1	2193
kits de bomba submersa com painel solar fotovoltaico, série nº 20250902106	1	2194
kits de bomba submersa com painel solar fotovoltaico, série nº 20250902098	1	2192

Art 2º

O Termo de Permissão de Uso disciplinará as relações provenientes desta permissão.

Art 3º Este Decreto retroage a data do dia 30 de Junho de 2026.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 14 de Julho de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

*Republicado por erro material.

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DECRETO Nº 4259 - DISPÕE SOBRE CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acerca das Eleições municipais de 2026, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria.**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado.**D E C R E T A**

Art 1º Salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Taiobeiras, estão proibidos de:

ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e, por vontade própria assim o quiser;

fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social,



custeados ou subvencionados pelo poder público;
distribuir, quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, "santinhos", flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;
autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades da administração indireta, bem como seu respectivo pagamento, sem prévio parecer da Procuradoria Jurídica – PROJUR do Município, durante o ano de 2026;
contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do Município, durante todo o ano de 2026;
usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;
fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;
transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;
usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;
valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;
utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;
nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 06/07/2026 (três meses que antecedem as eleições) até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 06/07/2026;
a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

§1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.

Art 2º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público deverá ser comunicado anteriormente para, caso assim entenda, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art 3º Fica vedada a condução de qualquer programa social, apoiado ou conduzido pelo Município, que tenha sua vinculação nominal a qualquer candidato ou que seja por este mantido.

Art 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§1º. Nos atos públicos a serem realizados pelo Município fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

§2º. No presente ano, fica vedada empenhar despesas com publicidade dos órgãos da administração ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

Art 5º Ficam ainda os servidores municipais determinados a observar o seguinte:

o cadastramento de beneficiários do Bolsa Família e a entrega dos benefícios não podem ser associados a candidatos, partidos ou coligações partidárias;

é vedado o uso do cadastro dos programas sociais para fins eleitorais.

é proibida a fixação de faixas e cartazes de candidatos nos ambientes utilizados para distribuição dos cartões do Bolsa Família ou qualquer benefício social;

Art 6º

Ficam todas as Secretarias Municipais responsáveis pela não utilização de logomarca da Administração em eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral, sendo permitido o uso exclusivo do brasão do Município.

Parágrafo Único. A vedação se estende a utilização do símbolo do governo nos uniformes e documentos internos e externos encaminhados pela Administração.

Art 7º O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

Art 8º O presente decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.

Art 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 14 de Julho de 2026.



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Edição Nº 812

Página 5

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito do Município de Taiobeiras

Publicado por: Brenno Dias Moreira

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE TAIOBEIRAS – MG, reabre os prazos, para o PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 – objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS UNIDADES DA PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**, nova data da realização no dia 27/07/2026, às 14:00min, na plataforma de pregão eletrônico localizada no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. 14/07/2026 – Antonio Bandeira Neto - Secretário Executivo.

Publicado por: Brenno Dias Moreira